



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERIAL PEDAGÓGICO

Edital Proaf 05/2020

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Art. 3º, §1º, Inciso IX do PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Material Pedagógico**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Material Pedagógico** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução CONSUNI nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Material Pedagógico** consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada à aquisição de materiais de consumo para contribuir com o desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares dos estudantes da graduação.

Art. 3º O **Auxílio Material Pedagógico** disponibilizará o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por estudante, pago em parcela única.

Art. 4º O **Auxílio Material Pedagógico** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Art. 5º O **Auxílio Material Pedagógico**, regulamentado pelo presente edital, terá dotação orçamentária de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Material Pedagógico**:

- I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio;
- II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;
- III - estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Material Pedagógico**:

- I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 23 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- II - ser bolsista do Programa de Pós-Graduação da UFSB;
- III - estar em débito com prestações de contas do PAP;
- IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Art. 8º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Material Pedagógico**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo IV**;

VI - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo IV**;

VII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);

VIII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo V**.

IX - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o.

CAPÍTULO VI

Da Solicitação do Auxílio

Art. 9º A solicitação para o **Auxílio Material Pedagógico** será composta de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
2. solicitação do Auxílio Material Didático no SIGAA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das seguintes documentações: Formulário de Solicitação (ANEXO I) e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (ANEXO II) acompanhado do extrato bancário.
- b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição por auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 18 a 23 de novembro de 2020.**

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, somente no formato Portable Document Format – PDF.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) os pedidos de **Auxílio Material Pedagógico** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;
- b) não serão homologadas as solicitações com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado da análise será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus dos/as candidatos/as selecionados/as para o recebimento do pedido de **Auxílio Material Pedagógico**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.

CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Material Pedagógico** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **18 a 23 de novembro de 2020**

II - Homologação das inscrições: **24 a 30 de novembro de 2020**

III - Resultado das inscrições das homologações: **01 de dezembro de 2020**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **02 e 03 de dezembro de 2020**

V - Resultado dos recursos: **07 de dezembro de 2020**

VI - Resultado da classificação: **10 de dezembro de 2020**

X - Recursos à CPAf: **11 de dezembro de 2020**

XI - Resultado dos recursos: **15 de dezembro de 2020**

XII - Divulgação do resultado final: **15 de dezembro de 2020**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo III**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no cadastro PROAF, conforme disposto na alínea d, inciso I, art. 9º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Art. 15 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 16 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso **(Anexo III)**, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 17 Serão ofertadas neste edital **120 (cento e vinte)** vagas para o **Auxílio Material Pedagógico**.

Art. 18 Serão considerados para classificação dos/as candidatos/as a renda per capita dos candidatos inscritos e ativos no CADASTRO PROAF.

Parágrafo único. Em caso de empate na renda per capita, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) ser oriundo de escola pública;
- b) ter mais tempo de curso na UFSB;
- c) ter maior idade.

CAPÍTULO X

Da Finalidade

Art. 19 O **Auxílio Material Pedagógico** tem por finalidade subsidiar despesas referentes a aquisição de materiais de consumo:

- I - Materiais de expediente: canetas, cartuchos, toner e papeleria em geral;
- II - Recursos de Informática: Pen-Drives ou similares;
- III - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

IV - Materiais para uso em Laboratório: desde que constem no Plano de Curso/Aula ou Ementa de Componente Curricular (CC) do seu respectivo curso;

VI - Materiais Específicos de CC's: a/o estudante poderá adquirir materiais específicos dos CC's, desde que constem no Plano de Curso/Aula ou Ementa de Componente Curricular (CC) do seu respectivo curso, devendo a/o estudante apresentar tal documento para a comprovação/justificativa de tal material;

VII - Qualquer item ou serviço que tenha a natureza de material de consumo, desde que esteja relacionado a sua formação acadêmica.

Art. 20 São materiais não permitidos:

I - Aquisição de substâncias químicas corrosivas, explosivas ou tóxicas;

II - Fotocópias de livros e reprodução de textos, apostilas e artigos;

III - Materiais Permanentes (livros, equipamentos, etc).

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 21 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Material Pedagógico** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio;

V - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte da/o estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

VI - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre;

VII - de sanção decorrente da promoção ou prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição;

VIII - alteração do perfil socioeconômico.

IX - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o.

Art. 22 Constatado irregularidades na documentação de renda apresentada para ingresso no PAP, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF.

Art. 23 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Art. 24 O pagamento do **Auxílio Material Pedagógico** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (ANEXO II).

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do Auxílio Material Pedagógico contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 25 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso o estudante opte por gastar em materiais didáticos valores acima do que estabelece este Edital.

Art. 26 Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito as determinações deste edital, a/o estudante deverá ressarcir ao erário público todo o valor recebido, através de Guia de Recolhimento da União emitido pela PROAF.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 27 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 28 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o no Auxílio, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do Auxílio Material Pedagógico na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 30 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

Art. 31 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 32 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 33 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de novembro de 2020.



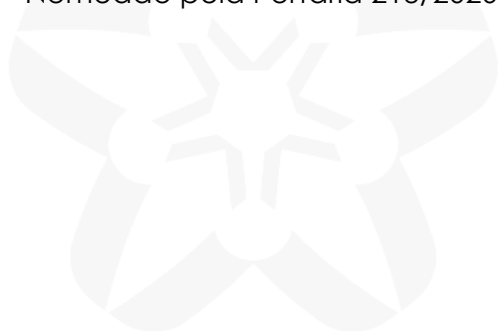
Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020



Vinicius Simas Moreira Neri

Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil
Nomeado pela Portaria 372/2020



UFSB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA